



Fundação Universidade Estadual de Maringá
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS
DEPARTAMENTO DE FÍSICA
Programa de Pós-graduação em Física

RESOLUÇÃO Nº 012/2011-PFI

Aprova critérios para Concessão de Bolsas de estudo do Programa de Pós-Graduação em Física – PFI e dá outras providências.

CONSIDERANDO os termos da PORTARIA CONJUNTA Nº 1, de 15 de julho de 2010 fixando diretrizes aos bolsistas da Capes e do CNPq matriculados em Programas de pós-graduação no país a receberem complementação financeira provenientes de outras fontes;

CONSIDERANDO a necessidade de fixar critérios para aceitação do vínculo empregatício de bolsistas, visando não prejudicar o seu desempenho no Programa de Pós-Graduação;

CONSIDERANDO que o tempo médio de titulação dos pós-graduandos é um dos importantes quesitos para avaliação da CAPES para atribuição de conceitos aos Programas de Pós-Graduação;

CONSIDERANDO a Portaria nº 76/2010 da Capes que regulamenta o Programa de Demanda Social – DS e Portaria nº 007/2010-PPG;

CONSIDERANDO a Nota sobre acúmulo de bolsa e vínculo empregatício – Portaria Conjunta CAPES-CNPq nº 01 divulgado pela CAPES em 02/05/2011;

CONSIDERANDO a reunião do Conselho Acadêmico da Pós-Graduação em Física realizada nos dias 05/05/2011 e 12/05/2011 (Ata 125);

O CONSELHO ACADÊMICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FÍSICA APROVOU E EU, COORDENADOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º – Os candidatos selecionados para cursarem mestrado/doutorado no Programa de Pós-Graduação em Física, com vínculo empregatício **não poderão ser contemplados com bolsa de estudos** do(a) CAPES, CNPq, Fundação Araucária e outros Fomentos, concedidas em forma de Cota ao Programa (PFI).

§ Único: Para fins de concessão de bolsas de estudos, o candidato no ato da matrícula, deverá declarar junto à Comissão de Bolsas, que não possui vínculo empregatício.

Art. 2º – Os alunos-bolsistas (CAPES, CNPQ e outros da Cota do Programa) matriculados no Programa de Pós-Graduação em Física, que venham assumir vínculo empregatício, **poderão manter a bolsa de estudos a depender da decisão da Comissão de Bolsas** e desde que não tenha candidatos classificados aguardando matrícula/bolsa, além de satisfazer a Portaria Conjunta nº 01/2010-CAPES-CNPq (**Anexo I**), que regulamenta sobre acúmulo de bolsa e vínculo empregatício.



Fundação Universidade Estadual de Maringá
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS
DEPARTAMENTO DE FÍSICA
Programa de Pós-graduação em Física

§ Único: Caso atenda a todos quesitos da Portaria Conjunta nº 01/2010-CAPES-CNPq, o bolsista deve solicitar a manutenção da bolsa junto à Comissão de Bolsas, acompanhado de autorização por escrito do seu orientador, antes do início da atividade remunerada.

Art. 3º – O bolsista deve declarar (anualmente) no ato da renovação da bolsa, que não possui vínculo empregatício, ou em caso de atividade remunerada, deverá comprovar que está liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos.

Art. 4º – Esta Resolução em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA.
CUMPRA-SE.

Maringá, 12 de maio de 2011.

Prof. Dr. Antonio Medina Neto
COORDENADOR DA PÓS-GRADUAÇÃO EM FÍSICA/UEM



ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 012/2011-PFI

PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 15 DE JULHO DE 2010

Os Presidentes da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, no uso das atribuições que lhes são conferidas respectivamente pelo Decreto nº 6316, de 20/12/2007 e pelo Decreto nº 4728, de 09/06/2003,

resolvem:

Art. 1º Os bolsistas da CAPES e do CNPq matriculados em programa de pós-graduação no país poderão receber complementação financeira, proveniente de outras fontes, desde que se dediquem a atividades relacionadas à sua área de atuação e de interesse para sua formação acadêmica, científica e tecnológica.

§1º É vedada a acumulação de bolsas provenientes de agências públicas de fomento.

§ 2º Os referidos bolsistas poderão exercer atividade remunerada, especialmente quando se tratar de docência como professores nos ensinos de qualquer grau.

Art. 2º Para receber complementação financeira ou atuar como docente, o bolsista deve obter autorização, concedida por seu orientador, devidamente informada à coordenação do curso ou programa de pós-graduação em que estiver matriculado e registrada no Cadastro Discente da CAPES.

Art. 3º No caso de comprovado desrespeito às condições estabelecidas na presente portaria, o bolsista será obrigado a devolver a CAPES ou CNPq os valores recebidos a título de bolsa, corrigidos conforme a legislação vigente.

Art. 4º A concessão prevista nesta Portaria não exime o bolsista de cumprir com suas obrigações junto ao curso de pós-graduação e à agência de fomento concedente da bolsa, inclusive quanto ao prazo de vigência da bolsa.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

Presidente da CAPES

CARLOS ALBERTO ARAGÃO DE CARVALHO FILHO

Presidente do CNPq